Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: eco2uxwh **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 09/04/2019 Indicação nº 823/2019 Protocolo nº 1921/2019
Autor: Dep. João Batista	

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES FERREIRA, COM CÓPIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO JUNIOR E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CELA CAMBURÃO (TIPO CAMINHONETE OU FURGÃO) - AMBIENTE SEPARADO.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública, Alexandre Bustamante dos Santos, mostrando-lhes a necessidade locação de veículos com cela camburão (tipo caminhonete ou furgão) - ambiente separado.

JUSTIFICATIVA

Considerada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) a segunda profissão mais estressante, perigosa e desgastante do mundo, o serviço de agente penitenciário é um cargo de tensão total.

Esses profissionais estão sujeitos a inúmeros riscos, como por exemplo: desgaste emocional (através de ameaças com risco real); físico (atos de agressão de presos, rebelião, etc.); além de contaminação por doenças infectocontagiosas, ante o contato com agentes nocivos à saúde durante a sua jornada. Não é por menos que o ambiente no qual trabalham é considerado insalubre, o que lhes dão o direito da percepção do adicional de insalubridade.

A Lei n. 8.112/90 trouxe regras básicas para a orientação da Administração Pública quanto à questão alhures, *verbis*:

> *"Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.*
>
> *§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.*
>
> *§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*
>
> *Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos."*

É cediço que a lotação das cadeias públicas do nosso estado está muito *aquém* da sua capacidade. Essa superlotação agregada à precariedade da estrutura física do ambiente tem elevado o número de presos doentes por vários tipos e graus de doenças. Essa situação tem sido tratada como uma questão de saúde pública emergente, ou seja, que atravessa as barreiras das celas e dos muros das prisões.

Os agentes penitenciários que possuem contato direto com os detentos têm o dobro de chance de se infectar e, consequentemente, de adoecer por micoses, escabioses, parasitoses, infecções bacterianas, tuberculose, hepatite, meningite, dentre outras doença respiratórias.

O risco da atividade exercida por esses profissionais é constante, principalmente quando medidas de controle e prevenção de transmissão de doenças são insuficientes, ou não são adotadas pelo poder público, como acontece no caso das escoltas dos presos ou dos custodiados para órgãos do Judiciário, hospitais e outros locais externos do estabelecimento penal. Os veículos utilizados não fornece proteção adequada aos agentes penitenciários que acompanham o detento.

Há diversos relatos de profissionais que na escolta adoeceram, após a exposição e contato com presos doentes, tendo que se afastar das funções para tratamento médico.

Em razão disso, medidas de controles de transmissões devem ser adotadas, evitando-se, além da proliferação dessas enfermidades, a diminuição do aumento de servidores afastados por licença médica, o que acarreta prejuízos de ordem financeira, econômica e social.

Assim, proponho a presente proposição que tem por finalidade indicar a necessidade de locação ou aquisição de veículos operacionais para a escolta, contendo cela camburão instalada na carroceria, propiciando um ambiente separado entre agentes e preso ou, um Furgão cela.

Pelo exposto, espero pela aprovação pelo nobres Parlamentares nesta Casa de Leis, e posterior acatamento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Março de 2019

João Batista
Deputado Estadual